



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 143**

*de 04 de julho de 2011*

**Dispõe sobre a política de reajuste salarial para os servidores do Poder Executivo, concede auxílio-alimentação, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

### ***Art. 1º..***

*Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, constantes das Tabelas "A" e "C" da Lei Complementar N° 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta lei.*

### ***Art. 2º..***

*Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, Magistério Municipal, descritos nas Tabelas "D" e "E" da Lei Complementar N° 89, de 21 de dezembro de 2005, respectivamente, Profissional de Educação e Especialista em Educação, passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo II desta lei.*

### ***Art. 3º..***

*Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, Trabalhadores em Educação, constantes das Tabelas "I" na redação da Lei Complementar N° 126, de 29 de julho de 2009, passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo III desta lei.*

**Art. 4º..**

*Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar N° 036, de 24 de setembro de 1999, nas redações das Leis Complementares N° 89, 118 e 138, de 21 de dezembro de 2005, 03 de abril de 2008 e de 16 de julho de 2010, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 8º.. .....**

**a).** .....

**b).**

*nível II, coeficiente 1,275;*

**c).**

.....

**d).** .....

**Parágrafo único .**

*O vencimento do Profissional de Educação sem a habilitação de licenciatura plena passa a corresponder a 70% (setenta por cento) incidente sobre o vencimento do Profissional de Educação, nível I, classe A, da Tabela "D".*

**Art. 9º..**

.....

**a).**

*Classe B, coeficiente 1,14;*

**b).**

*Classe C, coeficiente 1,19;*

**c).**

*Classe D, coeficiente 1,24;*

**d).**

*Classe E, coeficiente 1,29;*

**e).**

*Classe F, coeficiente 1,35;*

**f).**

*Classe G, coeficiente 1,48;*

**g).**

*Classe H, coeficiente 1,66.*

**Art. 5º..**

*Concede, pelo prazo de doze meses, o auxílio-alimentação, por dia trabalhado, aos servidores municipais ativos, em exercício nos órgãos da Administração Direta, nas Entidades Fundacionais e Autárquica do Poder Executivo.*

**1º.**

*A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.*

**2º.**

*O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.*

**3º.**

*O servidor contratado por prazo determinado fará jus ao auxílio-alimentação, caso tenha .período de contrato igual ou superior a seis meses, na proporção de um doze avos por mês.*

**4º.**

*Excluem-se do auxílio concedido, os servidores que exercem cargos de provimento em comissão.*

**Art. 6º..**

*O valor individual do auxílio-alimentação será concedido nas seguintes condições:*

**I.**

*R\$ 80,00 (oitenta reais) para os servidores que ocupam cargos que exigem nível fundamental para o seu exercício;*

**II.**

*R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores que ocupam cargos que exigem nível médio para o seu exercício ou que exercem o cargo de Profissional de Educação sem a habilitação de licenciatura plena;*

**III.**

*R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os servidores que ocupam cargos que exigem nível superior para o seu exercício;*

**Art. 7º..**

*O auxílio-alimentação não:*

**I.**

*será incorporado ao vencimento, ao subsídio, à remuneração ou para fins de cálculo de provento ou pensão;*

**II.**

*será incorporado ao rendimento tributável;*

**III.**

*sofrerá incidência de contribuição para a previdência social ou para o plano de assistência à saúde.*

**Parágrafo único .**

*O auxílio-alimentação é inacumulável com outros benefícios ou vantagens semelhantes, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.*

**Art. 8º..**

*Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.*

**1°.**

*Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente-instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.*

**2°.**

*As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas pagas nos finais de semana e feriados, Observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.*

**Art. 9°..**

*O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.*

**Art. 10.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por doze meses, bolsa alimentação aos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Regime Próprio de Previdência do Município que não tenham recebido qualquer reajuste salarial vigente no exercício de 2010, de conformidade com os índices e valores fixados no art. 6º desta Lei Complementar.*

**Art. 11.**

*Acrescenta o inciso VI ao artigo 61º e o artigo 64-A à Lei Complementar nº 089, de 21 de dezembro de 2005, a saber:*

**Art. 61. ....**

## **VI.**

*adicional de incentivo à produtividade, para estimular a obtenção de melhores resultados no exercício de cargos e funções pela participação em ações ou programas inerentes à competência da Prefeitura Municipal e que impliquem em melhoria na prestação de serviços públicos; conforme avaliação dos resultados, em níveis de qualidade e quantidade do trabalho realizado e ou da economia de meios atingida.*

### **Art. 64-A.**

*O adicional de incentivo à produtividade será concedido até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento para os ocupantes de cargos efetivos, conforme dispuser o regulamento.*

### **Parágrafo único .**

*O regulamento que se refere no artigo 64-A, deverá ser, previamente aprovado pela Câmara Municipal de Corumbá.*

### **Art. 12.**

*Acrescenta o inciso VII ao parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Complementar 087, de 25 de novembro de 2005, a saber;*

### **Art. 15. ....**

## **VII.**

*adicional de incentivo à produtividade.*

### **Art. 13.**

*O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, criado conforme Anexo II da Lei Complementar nº 085, de 26 de outubro de 2005, e Anexo II da lei Complementar 089, de 21 de dezembro de 2005, passa a ser o constante dos anexos IV e V desta Lei Complementar.*

### **Art. 14.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2011.*

**TABELA A: GERAL**

Classe	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	545,00	572,25	600,86	630,91	796,30	1.592,60
B	572,25	600,86	630,91	662,45	836,12	1.672,24
C	600,86	630,91	662,45	695,57	877,92	1.755,84
D	630,91	662,45	695,57	730,35	921,82	1.843,64
E	662,45	695,57	730,35	766,87	967,91	1.935,82
F	695,57	730,35	766,87	805,21	1.016,30	2.032,60
G	730,35	766,87	805,21	845,47	1.067,12	2.134,24

**TABELA C: GUARDA MUNICIPAL**

Classe	3º CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	INSPETOR
A	600,86	630,91	796,30	1.592,60
B	630,91	662,45	836,12	1.672,24
C	662,45	695,57	877,92	1.755,84
D	695,57	730,35	921,82	1.843,64
E	730,35	766,87	967,91	1.935,82
F	766,87	805,21	1.016,30	2.032,60
G	805,21	845,47	1.067,12	2.134,24

**TABELA D: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO 20h**

CLASSE	ÍNDICE	PI = 1,00	PII = 1,275	PIII = 1,60	PIV = 2,00
A	1,00	1.228,00	1.565,70	1.964,80	2.456,00
B	1,14	1.399,92	1.784,90	2.239,87	2.799,84
C	1,19	1.461,32	1.863,18	2.338,11	2.922,64
D	1,24	1.522,72	1.941,47	2.436,35	3.045,44
E	1,29	1.584,12	2.019,75	2.534,59	3.168,24
F	1,35	1.657,80	2.113,70	2.652,48	3.315,60
G	1/48	1.817,44	2.317,24	2.907,90	3.634,88
H	1,66	2.038,40	2.599,06	3.261,57	4.076,96

**TABELA E: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 40h**

CLASSE	ÍNDICE	PI = 1,00	PII = 1,275	PIII = 1,60	PIV = 2,00
A	1,00	2.456,00	3.131,40	3.929,60	4.912,00
B	1,14	2.799,84	3.569,80	4.479,74	5.599,68
C	1,19	2.922,64	3.726,36	4.676,22	5.845,28
D	1,24	3.045,44	3.882,94	4.872,70	6.090,88
E	1,29	3.168,24	4.039,50	5.069,18	6.366,48
F	1,35	3.315,60	4.227,40	5.304,96	6.631,20
G	1,48	3.634,88	4.634,49	5.815,80	7.269,76
H	1,66	4.076,96	5.198,12	6.523,14	8.153,92

## **ANEXO IV**

### **TABELA I: TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

<i>Classe</i>	<i>NÍVEL I</i>	<i>NÍVEL II</i>	<i>NÍVEL III</i>	<i>NÍVEL IV</i>	<i>NÍVEL V</i>
<i>A</i>	545,00	572,25	600,86	630,91	796,30
<i>B</i>	572,25	600,86	630,91	662,45	836,12
<i>C</i>	600,86	630,91	662,45	695,57	877,92
<i>D</i>	630,91	662,45	695,57	730,35	921,82
<i>E</i>	662,45	695,57	730,35	766,87	967,91
<i>F</i>	695,57	730,35	766,87	805,21	1.016,30
<i>G</i>	730,35	766,87	805,21	845,47	1.067,12

### **ANEXO II**

#### **(LEI COMPLEMENTAR N° 085/2005) CARGOS CRIADOS PARA A CARREIRA SAÚDE PÚBLICA**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Profissional de Medicina</i>	110
<i>Profissional de Serviços de Saúde</i>	160
<i>Técnico de Saúde Pública II</i>	100
<i>Técnico de Saúde Pública I</i>	100
<i>Agente de Atividades de Saúde III</i>	120
<i>Agente de Atividades de Saúde II</i>	130
<i>Agente de Atividades de Saúde I</i>	220

**ANEXO II**  
**LEI COMPLEMENTAR N°. 089/2.005**  
**CARGOS CRIADOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Agente de Serviços Administrativos I</i>	50
<i>Agente de Serviços Administrativos II</i>	40
<i>Agente de Serviços Institucionais I</i>	80
<i>Agente de Serviços Institucionais II</i>	60
<i>Agente de Serviços Operacionais I</i>	200
<i>Agente de Serviços Operacionais II</i>	50
<i>Auditor Fiscal da Receita Municipal</i>	10
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais I</i>	350
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais II</i>	100
<i>Especialista de Educação</i>	50
<i>Fiscal de Posturas Municipais</i>	10
<i>Fiscal de Tributos Municipais</i>	20
<i>Gestor de Relações Institucionais</i>	100
<i>Gestor de Atividades Organizacionais</i>	60
<i>Gestor de Projetos de Desenvolvimento</i>	40
<i>Gestor de Obras e Projetos</i>	35
<i>Guarda Municipal Inspetor</i>	15
<i>Guarda Municipal, 1a categoria</i>	45
<i>Guarda Municipal, 2a categoria</i>	95
<i>Guarda Municipal, 3a categoria</i>	220
<i>Procurador Municipal, 1a categoria</i>	6
<i>Procurador Municipal, 2a categoria</i>	9
<i>Procurador Municipal, 3a categoria</i>	15
<i>Profissional de Educação</i>	1.430
<i>Técnico de Apoio Operacional I</i>	30
<i>Técnico de Apoio Operacional II</i>	45
<i>Técnico de Atividades Institucionais I</i>	80
<i>Técnico de Atividades Institucionais II</i>	120
<i>Técnico de Atividades Organizacionais I</i>	80
<i>Técnico de Atividades Organizacionais II</i>	120

*Corumbá, MS, 4 de julho de 2011; 233º de Fundação.*

*RUITER CUNHA DE OLIVEIRAPrefeito Municipal*

---

*Lei Complementar N° 143/2011 - 04 de julho de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*